



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Soledade/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO AUTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.870.064/0001-67, com EST RST 153, n 3870, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 26 de Novembro de 2025.

2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO EXCESSO DE ESPECIFICAÇÃO

O Edital, em seu Termo de Referência, item 01, ao descrever o objeto, apresenta especificações que, **a nosso entendimento**, podem limitar a competitividade do certame, em possível desconformidade com o princípio previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o dever de evitar exigências excessivas ou irrelevantes,

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



conforme dispõe o art. 40, inciso I, alínea “a”, da mesma Lei.

Ressaltamos que não se trata de questionar a intenção da Administração, mas de contribuir para o aprimoramento do procedimento licitatório, de modo a assegurar ampla participação, manter a isonomia entre os licitantes e garantir o melhor resultado para o interesse público. Assim, entendemos que determinadas especificações podem ser revistas, uma vez que não guardam relação direta e indispensável com a finalidade do objeto, podendo resultar em restrição indevida à competitividade.

Diante disso, solicitamos a reavaliação das seguintes exigências constantes do Termo de Referência, por compreenderem características de difícil atendimento no mercado e sem justificativa técnica plenamente demonstrada:

1. Porta corredeia na lateral direita com sistema de automação por cremalheira;
2. Vidros do salão selados.

A. DA PORTA CORREDEIA COM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO POR CREMALHEIRA

A exigência de que a porta corredeia lateral seja equipada **especificamente com sistema de automação por cremalheira** pode, a nosso entendimento, configurar uma **restrição desnecessária ao caráter competitivo do certame**, em possível desconformidade com o princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente orientado que a definição de características excessivamente específicas, quando não acompanhada de justificativa técnica e econômica robusta, tende a limitar a participação de potenciais fornecedores, devendo a Administração priorizar a funcionalidade e o desempenho do item, e não uma tecnologia específica.

Ressaltamos que existem diversos sistemas de automação de portas corredeias disponíveis no mercado tais como mecanismos a cabo, pneumáticos ou hidráulicos todos capazes de atender plenamente aos requisitos de segurança, eficiência e praticidade. Assim, entendemos que a definição de uma única tecnologia (cremalheira) pode restringir a competitividade sem ganho técnico comprovado.

A opção exclusiva pela tecnologia de cremalheira reduz o universo de soluções possíveis, impedindo a participação de fornecedores que utilizam tecnologias diferentes, mas igualmente eficazes e seguras. Caso a Administração considere indispensável a



utilização deste sistema específico, a justificativa técnica correspondente deve estar expressamente demonstrada.

Diante dos fundamentos expostos, sugerimos a seguinte redação, de forma a preservar a funcionalidade pretendida sem restringir tecnologias:

1. De Porta corrediça na lateral direita com sistema de automação por cremalheira"

2. Para "porta lateral corrediça"

B. DOS VIDROS DO SALÃO SELADOS

A exigência de vidros do salão selados (fixos) é desnecessária, excessiva e restritiva. Em veículos de transporte de passageiros, a possibilidade de abertura dos vidros (basculantes ou de correr) é um fator de segurança e conforto, permitindo a ventilação natural em caso de falha do sistema de ar-condicionado ou em situações de emergência. A inclusão desta exigência, sem demonstração de sua estrita necessidade para o atendimento do interesse público, restringe indevidamente o universo de fornecedores e modelos de veículos, em desacordo com o art. 40, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda especificações excessivas ou irrelevantes.

A exigência de vidros selados não se justifica pela natureza do objeto e restringe a participação de modelos de veículos que utilizam vidros normais que são amplamente aceitos e, em muitos casos, preferíveis para o transporte de passageiros. A ausência de vidros selados não compromete a funcionalidade ou a segurança do veículo para o transporte de 18 passageiros.

Diante dos fundamentos expostos, sugerimos a retificação do edital para permitir a utilização de vidros normais de fábrica, desde que atendam às normas de segurança e trânsito vigentes

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria o conhecimento e o provimento da presente Impugnação para que sejam promovidas as seguintes alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2025:



1. Alteração da especificação da porta corrediça, retirando a exigência da tecnologia "por cremalheira".

2. A retificação do edital para permitir a utilização de vidros normais de fábrica.

Nestes termos, Pede deferimento.

Soledade/RS, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SOLANGE ERTHAL DE FREITAS
Data: 24/11/2025 17:15:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GAMBATTO AUTO LTDA
CNPJ nº 05.870.064/0001-67
SOLANGE ERTHAL DE FREITAS
CPF: 015.072.970-76
Representante Legal



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GAMBATTO AUTO LTDA (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. **05.870.064/0001-67**, com sede a Estrada RST 153, n° 3870, Bairro Boqueirão, Cidade Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente constituída pelo Contrato Social, registrado em 16/02/2024, sob o n° 43205161575 (NIRE), **GAMBATTO AUTO LTDA (Filial 04)** inscrita no CNPJ sob o n°. **05.870.064/0004-00**, com Sede na Avenida David Jose Martins, n° 1240, Bairro Hammarstron, CEP 98.700-000, na cidade de Ijuí, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **IZAIR JOSÉ GAMBATTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n. 505.781 SSP/SC, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 021.565.479-04, residente e domiciliado em Chapecó/SC, à Rua Lauro Muller, n. 435- D, Centro, CEP 89.802-520.

OUTORGADOS: Sra. SOLANGE ERTHAL DE FREITAS, brasileira, união estável, Administradora, portador do RG n° 8.099.338.173 e do CPF n° 015.072.970-76, residente e domiciliado na Rua Ida Berlet, n° 1792, bairro Jardim, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, **Sra. BRUNA THUANY BRIZOLA**, brasileira, solteira, Analista de Licitação, portadora do RG n° 9.118.875.443 e do CPF n° 035.152.890-38, residente e domiciliado na Edmundo Roewer n° 593, bairro Hermany, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, **Sra. GRASIELA NICOLODI**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG n° 2064766179 e do CPF n° 000.947.160-05, residente e domiciliado na Rua Ida Berlet, n° 1990, bairro Jardim, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **EDUARDO LAUXEN**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Engenharia, portador do RG n° 9.130.067.177 e CPF: 048.101.180-37, residente e domiciliado Rua Ida Berlet, n° 1568, Bairro Jardim, Cidade de Ibirubá/RS e a Sra. **NICOLI HOPPEN GONÇALVES**, brasileira, solteira, Analista de Licitações Jr., portadora do RG n° 2131184191 e do CPF n° 049.549.960-90, residente e domiciliado na Rua Dumoncel Filho, n° 1273, apto 04, bairro Centro, na cidade de Ibirubá, Rio Grande do Sul.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, os outorgados, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas presenciais e Eletrônicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, assinar Propostas e Declarações, ou qualquer



outro documento que rege a Licitação, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Validade: Prazo indeterminado.

Passo fundo/RS, 04 de setembro de 2024.

IZAIR JOSE
GAMBATTO:02156
547904

Assinado de forma digital por
IZAIR JOSE
GAMBATTO:02156547904
Dados: 2024.09.05 10:43:16
-03'00'

OUTORGANTE

GAMBATTO AUTO LTDA

CNPJ: 05.870.064/0001-67(Matriz)

CNPJ: 05.870.064/0004-00 (Filial 04)

IZAIR JOSÉ GAMBATTO

CPF: 021.565.479-04



Documento assinado digitalmente
SOLANGE ERTHAL DE FREITAS
Data: 11/09/2024 11:23:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SOLANGE ERTHAL DE FREITAS

CPF: 015.072.970-76

Outorgada



Documento assinado digitalmente



BRUNA THUANY BRIZOLA
Data: 11/09/2024 11:19:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA THUANY BRIZOLA

CPF: 035.152.890-38

Outorgada

Documento assinado digitalmente



GRASIELA NICLODI
Data: 05/09/2024 15:12:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRASIELA NICLODI

CPF: 000.947.160-05

Outorgada

Documento assinado digitalmente



EDUARDO LAUXEN
Data: 06/09/2024 09:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO LAUXEN

CPF: 048.101.180-37

Outorgado

Documento assinado digitalmente



NICOLI HOPPEN GONÇALVES
Data: 05/09/2024 10:58:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NICOLI HOPPEN GONÇALVES

CPF: 049.549.960-90

Outorgada